

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 95, de 24-11-2017

Dispõe sobre critérios para acompanhamento e manutenção dos repasses financeiros referentes ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas – Santas Casas SUSstáveis e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- A Constituição Federal, em especial a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- A Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação social na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- O Decreto 7508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A necessidade de promover a integração da rede hospitalar, estabelecendo mecanismos que orientem suas competências no sistema regional de saúde e a implantação da regulação do acesso em todo o Estado de São Paulo, conforme Deliberação CIB 06/12;
- A Lei 16.109, de 13-01-2016, que “torna permanente o Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas – Santas Casas SUSstáveis e dá outras providências” e,
- A necessidade de promover a alteração da Resolução SS 13, de 05-02-2014, para ajusta-la às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde em promover maior controle e fiscalização no cumprimento das metas estabelecidas para as Santas Casas SUSstáveis para que se beneficiem do auxílio financeiro. Resolve:

Artigo 1º - O Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas – Santas Casas SUSstáveis tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento de um parque hospitalar de referência, no Estado de São Paulo, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar as redes de atenção à saúde no Estado.

Artigo 2º - A relação dos hospitais de referência integrantes ao Auxílio Financeiro aos Hospitais do SUS será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP.

Artigo 3º. O Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas – Santas Casas SUSstáveis será formalizada por meio de convênio específico para essa finalidade, que será acompanhado de Termo de Compromisso, conforme modelo proposto no Anexo I, onde serão acordados os compromissos, os indicadores, os prazos e os critérios de monitoramento, bem como Plano de Trabalho.

Artigo 4º - Os Hospitais relacionados no sítio eletrônico da SES/SP e que firmaram o Convênio referido no artigo anterior, deverão atender, cumulativamente, às exigências do convênio de prestação de serviços de saúde, os seguintes requisitos:

- I – disponibilizar seus recursos assistenciais, elencados no convênio de prestação de serviços de saúde, nos módulos a seguir destacados, do sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS, cujo endereço eletrônico é www.cross.saude.sp.gov.br, ressaltando que para as instituições sob gestão municipal a regulação deverá ocorrer em sistema de cogestão.
- Módulo de Regulação Pré-Hospitalar
- Módulo de Urgência
- Módulo de Regulação de Leitos
- Módulo de Regulação Ambulatorial

- II – implantar e implementar protocolo de acolhimento e de classificação de risco, quando da prestação de serviços de urgência e emergência ou da inserção em alguma das Redes de Atenção que determine essas ações;
- III – programar e implementar nos hospitais definidos como estruturantes, em consenso com o Departamento Regional de Saúde - DRS e gestores municipais, o referenciamento do atendimento de urgência e emergência, ficando o atendimento da demanda espontânea a cargo das outras estruturas regionais de menor complexidade;
- IV – atender as demandas de urgência e emergência, encaminhadas pela Regulação, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana;
- V – participar das reuniões, quando convidado, para a resolução de problemas assistências na região de saúde na qual está situado;
- VI – apresentar os relatórios e demais informações solicitadas pela Comissão de Monitoramento Estadual e Comissão de Monitoramento Regional, que poderá ser em planilha ou sistema informatizado definido pela SES-SP;
- VII – assegurar o atendimento aos demais municípios para os quais é referência tanto na área ambulatorial e/ou na área hospitalar, quanto nas situações de urgência ou emergência e nas eletivas;
- VIII – contribuir na elaboração e adoção de Protocolos de Acesso e de Contra referência, em consenso com o DRS e gestores municipais;
- IX – contribuir na elaboração e adoção de Protocolo de Alta Hospitalar Qualificada para as áreas de clínica médica, com ênfase em hipertensão arterial e diabetes, e materno-infantil, com ênfase na gestante e recém-nascido de risco, em consenso com o DRS e gestores municipais;
- X – iniciar processo de implantação de custos hospitalares, com metodologia por absorção de custos, com apoio e supervisão da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo (FEHOSP);
- XI – realizar/promover capacitações e treinamentos visando qualificar a assistência e a gestão, com apoio e supervisão da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo (FEHOSP);
- XII – cumprir as metas propostas na Política Estadual de Humanização de acordo com os instrumentos disponíveis no sítio www.humanizases.saude.sp.gov.br.

Artigo 5º - Os recursos devem ser aplicados pelo Hospital, exclusivamente, no custeio das ações de atenção à saúde e de qualificação da gestão, sendo vedado seu uso para pagamento de dívidas já efetuadas, de recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, além de consultorias.

Artigo 6º - A contratação de serviços profissionais a serem prestados à entidade para a consecução do objeto do convênio é permitida, pois devem ser entendidas como “custos operacionais incorridos”, ressaltando que a avença deve obrigatoriamente implicar resultado econômico neutro, ou seja, não poderá importar vantagem econômica ou financeira à entidade convenente.

Artigo 7º. Será constituída Comissão de Monitoramento Estadual, composta por técnicos da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS), Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS), Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), COSEMS e FEHOSP.

Artigo 8º - A Comissão de Monitoramento Estadual terá como atribuição:

- a) acompanhar o desempenho dos Hospitais em relação ao cumprimento das metas pactuadas no Convênio e seus Anexos - Termo de Compromisso e Plano de trabalho e dos requisitos necessários para a celebração de novos convênios (Artigo 4º), mediante relatório semestral, cujo modelo será definido por esta Comissão, e elaborado e encaminhado pela Comissão de Monitoramento Regional;
- b) definir modelo de relatório, em planilha ou sistema informatizado, para inserção de dados mensal e avaliação trimestral da Comissão de Monitoramento Regional das metas e requisitos pactuados regionalmente;
- c) definir modelo de relatório contábil e financeiro, em planilha ou sistema informatizado, para inserção de dados mensal e avaliação trimestral da Comissão de Monitoramento Regional da utilização dos recursos disponibilizados pela SES-SP e da saúde financeira da Instituição.

Artigo 9º - Será constituída Comissão de Monitoramento Regional composta por técnicos do Departamento Regional de Saúde (DRS) preferencialmente das áreas de planejamento, contratação de serviços de saúde e auditoria, por representantes do Hospital e da gestão municipal quando for o caso.

Artigo 10 - A Comissão de Monitoramento Regional terá como atribuição:

- a) avaliar trimestralmente o desempenho dos Hospitais em relação ao cumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de trabalho e dos requisitos necessários para a celebração de novos convênios.
- b) elaborar e encaminhar Relatório Semestral de Acompanhamento das Metas à Comissão de Monitoramento Estadual, em modelo definido pela mesma;
- c) monitorar o uso dos recursos financeiros, mediante análise de relatório definido pela Comissão de Monitoramento Estadual e apresentado mensalmente pelo Hospital;

Artigo 11 - Será constituído um Núcleo Técnico Executivo, subordinado à Coordenadoria de Regiões de Saúde, que se

responsabilizará pela elaboração dos instrumentos, planilhas ou aplicativos, que permitam avaliar o desempenho dos Hospitais elencados no sítio eletrônico da SES/SP quanto às metas e obrigações definidas no Convênio e seus Anexos e capacitação das equipes regionais para que, utilizando estes instrumentos, acompanhem a unidade trimestralmente, detectando precocemente desvios e eventuais intercorrências, e consolidem o Relatório Semestral de Avaliação que deverá ser encaminhado à Comissão de Monitoramento Estadual.

Parágrafo Único – O Núcleo Técnico Executivo deverá ser auxiliado em suas funções pela equipe de monitoramento hospitalar e ambulatorial da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS.

Artigo 12 - Sem prejuízo das avaliações elaboradas pelas Comissões Estadual e Regional, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF poderá reter, a cada mês, valores do auxílio financeiro recebidos pelas Santas Casas Sustentáveis, em percentual da parcela mensal, no caso de constatação do descumprimento por estas entidades, das metas de produção estabelecidas nos convênios.

Parágrafo 1º – As Santas Casas Sustentáveis deverão apresentar, já em 30 dias a partir da data da publicação desta Resolução, suas respectivas Fichas de Programação Orçamentária – FPO, juntamente com o Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE.

Parágrafo 2º – A porcentagem da retenção dos valores às entidades se dará na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida.

Parágrafo 3º - A Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF expedirá Portaria definindo a forma de envio da documentação mencionada no Parágrafo primeiro.

Artigo 13 - A manutenção, suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, dos valores concedidos por este Auxílio, será indicada pela Comissão de Monitoramento Estadual e validada pelo Sr Secretário de Estado da Saúde semestralmente, com base nos relatórios encaminhados pela Comissão de Monitoramento Regional.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS-13, de 05-02-2014.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS-95, de 24-11-2017)

TERMO DE COMPROMISSO

Critérios para acompanhamento e manutenção dos repasses financeiros referentes ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSstentáveis.

Pelo presente Termo de Compromisso, que integra para todos os fins o Convênio nº. xxx/2014, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, David Everson Uip e por outro lado representando o Hospital, o Sr, Provedor/Diretor Presidente/Responsável legal pela entidade, RG....., CPF....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de, CEP....., nos termos do Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSstentáveis, celebram o presente Termo nas seguintes condições;

1 - A Secretaria de Estado da Saúde se compromete à:

Efetuar o pagamento da importância R\$, decorrente da adesão ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSstentáveis mensalmente, conforme especificado no Convênio nº.xx/2014 pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Por meio do Gabinete, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Estadual e publicar Portaria no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.

Por meio do DRS, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Regional e publicar Portaria no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.

Elaborar, em conjunto com os DRS, Hospital, e gestor municipal, quando for o caso, a planilha de metas/indicadores que serão monitorados, segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão de Monitoramento Estadual.

Garantir o acesso ao sistema informatizado de regulação estadual, Portal CROSS, para disponibilização e acompanhamento da oferta ambulatorial e hospitalar, e capacitar o Hospital e gestor municipal, quando for o caso, para seu uso.

Elaborar a planilha de distribuição da oferta, em conjunto com os demais gestores, por local de agendamento e alimentar o sistema informatizado de regulação, Portal CROSS, com as informações;

Manter fórum de pactuação das referências regionais tanto para as situações de urgência e emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar e, ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;

Manter atualizadas as informações de oferta e sua distribuição entre os gestores.

Elaborar relatório semestral do monitoramento.

2 - O Hospital se compromete a:

Indicar um representante titular e um suplente da instituição para participar da Comissão de Monitoramento Regional, que será constituída pelo DRS, no prazo máximo de 15 dias após a publicação deste Convênio.

Fornecer os relatórios e demais informações solicitadas pela Comissão de Monitoramento Regional e Estadual. Disponibilizar e manter atualizados seus recursos assistenciais, elencados no convênio de prestação de serviços de saúde, nos módulos, descritos abaixo, do sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS, cujo endereço eletrônico é www.cross.saude.sp.gov.br.

Módulo de Regulação Pré-Hospitalar

Módulo de Urgência

Módulo de Regulação de Leitos

Módulo de Regulação Ambulatorial

Cumprir as seguintes metas de qualificação da assistência e da gestão;

- manter os dados do CNES atualizados;
- preencher, no mínimo em 25%, os diagnósticos secundários na AIH discriminados por clínicas: pediatria, ginecologia/obstetrícia, médica e cirúrgica.
- Elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento a Desastres e Acidentes com Múltiplas Vítimas;
- Implantar Protocolos de Acesso e de Contra Referência, elaborados em consenso com o DRS e gestores municipais.
- Implantar Protocolos de Alta Hospitalar Qualificada para as áreas de clínica médica, com ênfase em hipertensão arterial e diabetes, e materno-infantil, com ênfase na gestante e recém-nascido de risco, elaborado em consenso com o DRS e gestores municipais.
- Implantar Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco, quando da prestação de serviços de urgência e emergência ou da inserção em alguma das Redes de Atenção que determine essas ações.
- Participar, quando solicitado, do fórum de pactuação das referências regionais tanto para as situações de urgência e emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar e, ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;
- Atender às demandas de urgência e emergência, encaminhadas pela Regulação, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana.
- Iniciar processo de implantação de custos hospitalares.
- Realizar/promover capacitações e treinamentos visando qualificar a assistência e a gestão.
- Cumprir as metas propostas na Política Estadual de Humanização.

3 - O não cumprimento das metas pactuadas implicará na revisão dos valores do Auxílio ou na sua supressão.

4 - Será revisado o valor concedido semestralmente, por ocasião da Avaliação da Comissão de Monitoramento Estadual.

5 - Este Termo tem a mesma vigência do Convênio XX/2014.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

RESP. HOSPITAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Testemunhas:
